



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3275, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

**Autoriza temporariamente a prestação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa, até a conclusão de novo processo licitatório, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o que dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.594/2006, aduzindo que “o Sistema de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Lagoa Santa é gerenciado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e operado por terceiros, sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal, delegada única e exclusivamente pelo Município, após processo licitatório, conforme Legislação em vigor”.

Considerando o início da nova gestão que tomou posse em 01 de janeiro de 2017;

Considerando que o último processo licitatório para delegação de permissões para execução do serviço público de transporte escolar foi realizado no ano de 2002, sendo determinado que a validade das permissões seria de 10 (dez) anos, improrrogáveis;

Considerando que o prazo de validade das permissões já se esgotou;

Considerando que o transporte escolar é atividade imprescindível e não pode ser interrompido, sendo dever do Estado, dentre outros, a garantia do acesso das crianças e adolescentes à educação e transporte escolar, conforme aduzem especialmente os artigos 208 e 227 da Constituição Federal e o art. 54, VII da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de garantia da continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar por meio de autorização temporária – de caráter precário – aos Permissionários de Transporte Escolar, de modo que possam manter a prestação dos serviços até que seja realizado novo processo licitatório, para que não sejam os alunos prejudicados;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro exige dos veículos destinados ao transporte de escolares a autorização dos órgãos responsáveis, bem como caracterização específica, nos termos dos artigos 136 a 139;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados a conduzir os veículos de transporte escolar neste Município, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável a critério da Administração Pública, os condutores que já possuem permissão até a data de vencimento do último processo licitatório



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

para execução do serviço público de transporte coletivo de escolares do Município de Lagoa Santa, realizado no ano de 2002.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o artigo 1º, está condicionada ao cumprimento das determinações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, TRANSLAGO, em conformidade com os dispositivos das Leis Municipais n. 2.594/2006 e n. 3054/2010, que regulamentam o Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa, e do Código Brasileiro de Trânsito.

**Parágrafo Único.** Deve o Permissionário interessado em receber a autorização, submeter o veículo utilizado no Transporte Escolar à vistoria da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito – TRANSLAGO e cumprir eventuais exigências apresentadas pela Fiscalização Municipal, além de apresentar no ato da vistoria, os documentos relacionados no artigo 20 da Lei Municipal n. 2.594/2006 alterada pela Lei Municipal n. 3.054/2010.

**Art. 3º** - As Autorizações Precárias de que trata este Decreto não poderão ser transferidas.

**Art. 4º** - A Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito - TRASLAGO, deverá adotar medidas efetivas para coibir a prática de transporte clandestino.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**